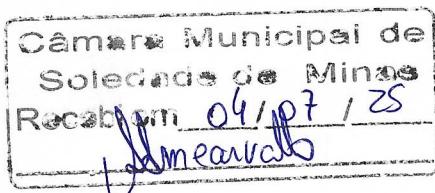


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/25, DE 04/07/2025



“Dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

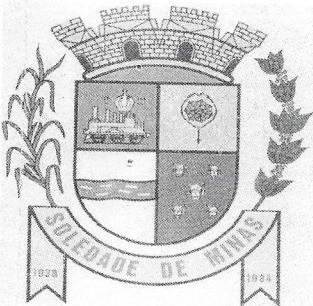
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção a pessoas e famílias de baixa renda para atendimentos às necessidades de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Materiais de Construção ou Materiais: os materiais utilizados, para a manutenção e reforma de casas, no padrão simples, conforme relação de materiais descritos abaixo:

- Cimento;
- Cal;
- Areia;
- Pedra;
- Telha;

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- Madeira;
- Tijolo/Bloco;
- Material Elétrico;
- Portas;
- Janelas;
- Materiais para encanamento;

II. Pessoas ou Famílias de Baixa renda: Para efeito desta, considera-se como parâmetro de avaliação as pessoas ou famílias com renda per capita até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, considerando para efeito de prioridade as condições socioeconômicas (número de membros da família, gastos constantes com tratamento de doenças, necessidades básicas de alimentação e higiene) levantadas em estudo e laudo social elaborados por profissional do Serviço Social do Município;

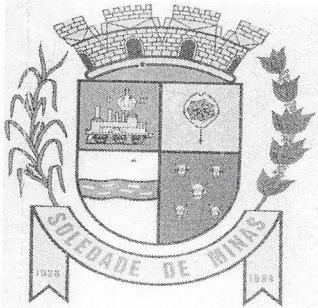
III. Requerente: A pessoa que requer a doação do material;

IV. Situação habitacional a decorrente de:

a) Caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo requerente que:

1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
2. Submeta sua residência a risco iminente;
3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deteriorização de sua residência.


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

b) Fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e a sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde, e digna acomodação.

Art. 3º Ao solicitar a doação do material de construção, objeto desta Lei, deve observar os seguintes critérios:

- I. Ser o requerente proprietário e ter apenas 01 (um) imóvel;
- II. Ser o requerente morador do imóvel;
- III. Não ser imóvel invadido ou de terceiros;
- IV. Estar o requerente inscrito no Programa Social do Governo Federal: Cadastro Único;
- V. Ser o requerente maior de 18 (dezoito) anos;
- VI. Possuir renda per capita até $\frac{1}{4}$ do salários mínimo.

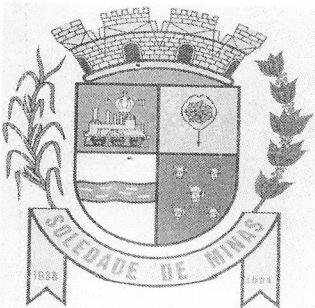
Art. 4º São condições para a doação de material:

I. A apresentação de requerimento de doação de material devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto ao Departamento de Assistência Social do Município.

II. A classificação do Requerente como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado, para os fins desta Lei e subscrito por Assistente Social do Município.

III. A caracterização da situação que implique em intervenções na residência do Requerente em Laudo de Vistoria subscrito por Engenheiro Civil do Município.


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IV. A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material, que serão empenhados no Fundo Municipal de Assistência Social.

V. A disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º Será indeferido o requerimento:

I. Que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II. Que não contenha o Laudo Social e o Laudo de Vistoria a que se referem os incisos II e III do caput do artigo anterior;

III. Cujo Laudo Social classifique o Requerente como pessoa ou família fora dos critérios desta Lei.

Art. 6º São requisitos obrigatórios no Laudo Social:

I. A descrição da situação socioeconômica do requerente;

II. A classificação do requerente como pessoa em Vulnerabilidade social.

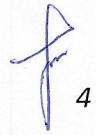
Art. 7º São requisitos obrigatórios no Laudo de Vistoria do engenheiro civil do Município:

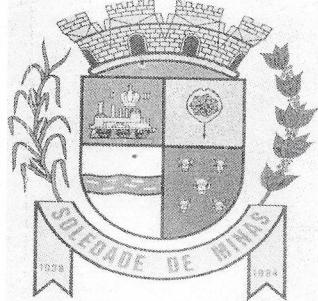
I. A indicação e a estimativa do material necessário;

II. A descrição sucinta da situação no local e fotos;

III. Em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV. A fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

V. A advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI. Assinatura do Engenheiro Civil do Município.

Art. 8. Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega do material pelo Chefe do Departamento Municipal de Obras, será expedido o Termo de Entrega e Responsabilidade de Materiais de Construção.

Art. 9. Assinado o Termo de Entrega e Responsabilidade de Materiais de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido, ficando expressamente vedada a sua comercialização, desvio de finalidade, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente.

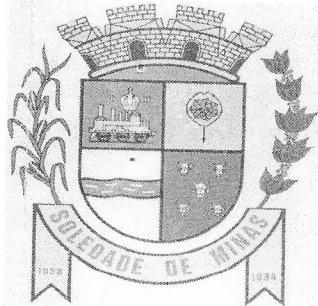
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 04 de julho de 2025



Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: *“Dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências”*

PROONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O projeto de lei *“Dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências”*.

A presente proposta visa estabelecer as condições e critérios para doação de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

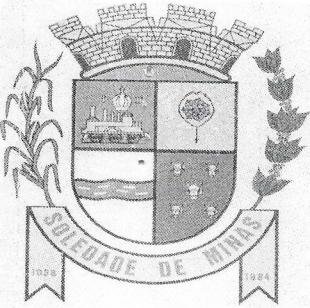
Os materiais de construção que poderão serem objeto de doação estão previsto neste projeto de lei.

A função social do serviço social do Município, refere-se ao seu papel em garantir o bem-estar e a qualidade de vida de seus usuários, em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de
mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 04 de julho de 2025

Lucio Antônio Alves
Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas